



# JORNAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição 2645 - 22 de fevereiro de 2023

### ATOS DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

e-DOC 6061E3BC  
Proc 195206/2021-e

Município de Itajaí  
Gabinete do Prefeito



COMUNICAÇÃO INTERNA (C.I.) 282/2023

Itajaí, 16 de Fevereiro de 2023.

Do: Gabinete do Prefeito

Para: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

A/C Diretoria de Patrimônio

A chefe de Gabinete do Prefeito, encaminha o Termo de Permissão de Uso 001/2023, com as devidas assinaturas do Prefeito Municipal de Itajaí e o Presidente da Associação de Assistência Social e Educacional Renovação de Itajaí, no sentido de que esta Diretoria encaminhe para publicação.

Para providências.

Atenciosamente,

GIOVANI ALBERTO TESTONI

Chefe de Gabinete

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br?#autenticidade> e informe o e-DOC 6061E3BC



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 001/2023.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ abaixo denominado simplesmente PERMITENTE, e a entidade ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL RENOVAÇÃO DE ITAJAÍ - ASERI, abaixo denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, com fundamento e nas disposições legais aplicáveis à espécie, o Ente Público Municipal resolve PERMITIR O USO DE BEM PÚBLICO, devendo a PERMISSIONÁRIA cumprir as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

**DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto a permissão de uso de imóvel público pelo PERMITENTE à PERMISSIONÁRIA, do imóvel público de sua propriedade localizado na Avenida Nilo Bittencourt, nº 1450, bairro São Vicente, cidade de Itajaí/SC, contendo a área de 1.300,00m² (Um mil e trezentos metros quadrados) inscrito numa área maior, inscrito no cadastro municipal sob o nº 777891, registrado sob a matrícula nº 39.726, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí.

**DA FINALIDADE** - A presente permissão de uso de bem público tem por finalidade:

- i. Cooperar com instituições públicas e/ou particulares empenhados em promover a assistência, proteção, integração e a reintegração do ser humano ao convívio social e econômico;

- ii. Promover o tratamento e cuidados às pessoas portadoras de doenças infectocontagiosas, transmissíveis e incuráveis;
- iii. Promover a recuperação de pessoas com qualquer tipo de vício físico ou psíquico através de tratamento terapêutico; e
- iv. Servir de equipamento comunitário, auxiliando a PERMISSIONÁRIA em serviços/atividades em prol da comunidade.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA GRATUIDADE

A permissão de uso de bem público será a título gratuito, entretanto, fica a PERMISSIONÁRIA desde já obrigada a cumprir com todas as responsabilidades, atribuições, condições, finalidades e demais encargos estabelecidos neste



Rua Alberto Werner, nº 100 – Vila Operária – Itajaí/SC  
Telefone: (47) 3341-8001 | [www.itajaí.sc.gov.br](http://www.itajaí.sc.gov.br)

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br?#autenticidade> e informe o e-DOC D77C22B8



Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA REVERSÃO

O presente permissão de uso de bem público tem vigência por tempo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer tempo, sem qualquer direito de indenização, direito de retenção ou reparação à PERMISSIONÁRIA, a qual fica obrigada a devolver o objeto nas mesmas condições em que o recebeu efetuando a retirada de todo e qualquer bem, equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com quaisquer custos, ônus, responsabilidade e obrigações.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

É de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA todas as despesas decorrentes da manutenção e do efetivo uso do imóvel durante o prazo contratual, inclusive energia elétrica, água, esgoto, coleta de lixo, tributos e outros.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E MELHORAMENTOS

Toda e qualquer benfeitoria, edificação, construção, alteração, adaptação, modificação e melhoramento, sejam de que natureza for, a serem realizados no objeto, deverão ser previamente solicitados pela PERMISSIONÁRIA e aprovados por escrito pelo PERMITENTE, integrando automaticamente o patrimônio deste último, sem que haja qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA

Fica desde já a PERMISSIONÁRIA responsável por:

- I. Manter, prestar e cumprir fielmente todas as atividades, finalidades, serviços, atribuições, prazos, obrigações e demais condições e disposições constantes deste instrumento;
- II. Arcar com todos os custos, ônus e obrigações necessárias à instalação, implementação e funcionamento de suas atividades no imóvel;
- III. O uso de todo e qualquer bem, equipamento, maquinário e material de sua posse ou propriedade, devendo arcar com todo e qualquer custo ou responsabilidade relacionada aos mesmos;
- IV. Utilizar as técnicas adequadas para executar as atividades, atribuições, finalidades e obrigações constantes deste instrumento, respondendo por



Rua Alberto Werner, nº 100 – Vila Operária – Itajaí/SC  
Telefone: (47) 3341-8001 | [www.itajaí.sc.gov.br](http://www.itajaí.sc.gov.br)

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br?#autenticidade> e informe o e-DOC D77C22B8



todo e qualquer prejuízo que causar ao PERMITENTE e a qualquer terceiro, por culpa ou dolo;

- V. Providenciar todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias à instalação e ao funcionamento das atividades e finalidades constantes deste instrumento, arcando com os custos e ônus;
- VI. Atender aos cidadãos com dignidade e respeito;
- VII. Proceder, findo ou rescindido o contrato, a reversão ao PERMITENTE, do imóvel, edificações e benfeitorias que integram ou estão relacionadas ao objeto, livres e desimpedidos, incluindo-se quaisquer melhoramentos que forem realizados, sem indenização ou reparação;



- VIII. Demonstrar total eficiência na execução dos serviços que serão realizados no objeto, não o utilizando para finalidades diversas daquelas constantes deste instrumento;
- IX. Atender as diligências promovidas pelos órgãos do **PERMITENTE**, para satisfação das normas, regulamentos, leis e posturas municipais e superiores, bem como por respeitar e cumprir a legislação pertinente;
- X. Comunicar por escrito ao **PERMITENTE**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução deste instrumento;
- XI. Ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias e comerciais, bem como outras despesas decorrentes ou advindas da utilização do bem objeto deste instrumento ou da realização de qualquer de suas atividades.



A **PERMISSIONÁRIA** declara ter prévio e total conhecimento acerca de todas as cláusulas constantes deste Termo e disposições legais aplicáveis à espécie, concordando expressamente com todos os seus termos.



Itajaí, 1º de Fevereiro de 2023.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**

Em se tratando de uma Permissão de Uso de Bem Público, poderá o **PERMITENTE**, a qualquer tempo, modificar ou revogar o presente instrumento, dado a sua natureza precária, não comportando qualquer pedido de indenização, direito de retenção ou reparação à **PERMISSIONÁRIA**.

**Parágrafo primeiro** - Pretendendo a **PERMISSIONÁRIA** a revogação do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público, deverá a mesma notificar o **PERMISSIONÁRIO** com antecedência de 30 (trinta) dias, estando ciente do cumprimento da cláusula terceira deste termo.

**Parágrafo segundo** – Sendo constatada qualquer alteração, irregularidade ou

Rua Alberto Werner, nº 100 – Vila Operária – Itajaí-SC  
Telefone: (47) 3341-8001 | www.itajaí.sc.gov.br



dano pelo **PERMITENTE**, que impossibilite o uso adequado do imóvel público objeto da presente Permissão de Uso, a **PERMISSIONÁRIA** ficará obrigada a indenizar o **PERMITENTE**.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VISTORIA**

Antes da disponibilidade do objeto à **PERMISSIONÁRIA** e após a revogação do termo de permissão será realizada vistoria no imóvel público descrevendo o seu estado de conservação, conforme Termos de vistorias que passaram a integrar o presente termo.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) Fica vedado a **PERMISSIONÁRIA**:

I - Não poderá sublocar, emprestar ou ceder, seja de que forma for, o imóvel ou qualquer dos bens que integram o objeto, sob pena de revogação automática e imediata deste instrumento.

b) É permitido à **PERMISSIONÁRIA**:

I - Realizar no imóvel objeto desta permissão de uso, às suas expensas e mediante prévia autorização, as adaptações, benfeitorias, reformas e melhoramentos que se fizerem necessários, as quais permanecerão automaticamente incorporadas às referidas áreas, independentemente de qualquer pagamento, indenização, direito de retenção ou reparação, seja a que título for.

II - Realizar as atividades e finalidades constantes de seu estatuto no imóvel objeto deste instrumento.

c) Constitui obrigação da **PERMISSIONÁRIA**:

I - A retirada de todos os bens móveis no prazo de 30 dias após revogação do Termo de Permissão de Uso de bem Público. Não feita a retirada no prazo assinalado os bens móveis reverterão automaticamente ao **PERMITENTE**, não comportando qualquer direito a indenização ou reparação, sendo que todo e qualquer gasto ou custo necessário para retomada do imóvel objeto deste instrumento, será de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**.

Rua Alberto Werner, nº 100 – Vila Operária – Itajaí-SC  
Telefone: (47) 3341-8001 | www.itajaí.sc.gov.br



Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipa.itajaí.sc.gov.br?r=autenticidade> e informe o e-DOC: **D77C228B**

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí  
**PERMITENTE**

Ciente: **AIRTON DE SOUZA**

Associação de Assistência Social e Educacional Renovação de Itajaí - ASERI  
**PERMISSIONÁRIA**



Rua Alberto Werner, nº 100 – Vila Operária – Itajaí-SC  
Telefone: (47) 3341-8001 | www.itajaí.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipa.itajaí.sc.gov.br?r=autenticidade> e informe o e-DOC: **D77C228B**

**ATOS DA CVI**

**INFORMATIVO**

Marcelo Werner, Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí-SC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itajaí e pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores, **INFORMA** a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, para “Apresentação das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre de 2022”.

**DATA:** 28/02/2023.

**HORÁRIO:** a partir das 10h

**LOCAL:** Plenário da Câmara de Vereadores de Itajaí

Av. Ver. Abraão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Ressacada – Itajaí-SC

Marcelo Werner  
Presidente  
Câmara de Vereadores de Itajaí

**PREFEITURA DE ITAJAÍ**  
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

**Volnei José Morastoni**  
Prefeito Municipal

**Marcelo Almir Sodrê de Souza**  
Vice-prefeito Municipal



**ATOS DO INIS**



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1740025/2022 ETIQUETA: ---  
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0703/2022  
AUTUADO: ADÃO PAULO FERREIRA

Às dezessete horas do dia vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n.º 2600, Edifício Cristine, Dom Bosco, Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente deste instituto, todos nomeados através da Portaria n.º 07/2021/INIS, estando presentes o Diretor Presidente Mário Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima, e a Analista Ambiental Felipe Gilberto de Souza, com a finalidade de deliberar e julgar o Auto de Infração em epígrafe. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: 1. Trata-se do Auto de Infração n. N.º 0703/2022 - Desmatamento a corte raso de florestas e demais formações nativas, fora da reserva legal, sem autorização da autoridade competente. Em 23/06/2022, Analista e Fiscal Ambiental Marcelo Buke. Grau de lesividade Médio I. Médio Infrator. O valor da autuação deve ser igual a R\$ 1.000,00.. 2. Alega que adquiriu a propriedade em 2018, buscando a regularização da área, junto à Prefeitura de Itajaí e verificando junto à antiga FAMAL, sobre procedimentos para a limpeza de trilho de divisas e retirada de plantas exóticas, visto que o terreno possui grande quantidade de "samambaia assassina". Declara que foi orientado sobre a não necessidade de obtenção de licença ambiental para a eliminação da "samambaia assassina", desde que realizada de forma manual, mediante uso de foicé ou roçadeira costal. Relata que buscou orientação profissional, de engenheiro agrônomo, sendo juntado à peça cópia de diálogo por aplicativos de mensagens. Aponta ainda que durante audiência de conciliação realizada no dia 01/08/2022, recebeu instrução para buscar orientação de requerimento de vistoria técnica. Por fim, o autuado requer que o auto de infração seja julgado improcedente, ou seja convertida a penalidade de multa em advertência; e autorização para eliminação plena da "samambaia assassina" conforme solicitado em parecer técnico já protocolado e reitera o pedido de análise do parecer. 3. O analista relata que não foram apresentados documentos de sustentação à referida orientação, tampouco à iniciativa de orientação junto ao órgão ambiental em questão, especialmente tendo em vista que por se tratar de área totalmente inserida em fragmento de vegetação nativa, a retirada de eventual vegetação exótica deve ser realizada por meio da execução de um PRAD. Alega ainda que buscou orientação profissional, porém o teor da orientação apresentada se refere à correção do solo. Observa-se que apesar de apresentar em sua defesa que buscou a orientação junto ao órgão ambiental e de profissionais para a restauração da área, a ausência de um PRAD consiste em um dos obstáculos à correta restauração da condição ambiental em questão. Por fim, a Defesa do autuado requer que o auto de infração seja julgado improcedente, nos termos apresentados no documento ou, seja convertida a penalidade de multa em advertência,

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2420011/2022 ETIQUETA: ---  
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0749/2022  
AUTUADO: ELCAÑA LOGÍSTICA LTDA

Às quinze horas do dia vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n.º 2600, Edifício Cristine, Dom Bosco, Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente deste instituto, todos nomeados através da Portaria n.º 07/2021/INIS, estando presentes o Diretor Presidente Mário Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima, e a Analista Ambiental Fernanda de Oliveira, com a finalidade de deliberar e julgar o Auto de Infração em epígrafe. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: 1. Trata-se do Auto de Infração N.º 0749/2022 - \* Deixar de atender as exigências legais quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente \* Apresentar informação enganosa no licenciamento ambiental \* Fazer funcionar estabelecimentos, atividades ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes. O valor da autuação deve ser igual a R\$ 78.000,00. 2. Durante fiscalização das Certidões de Cadastro Ambiental, foi realizada uma visita na empresa Elcana Logística, ficando constatado que a área útil da atividade não foi informada corretamente (2.717,12 m²). Em consequência a empresa ficou teoricamente dispensada do licenciamento ambiental. De acordo com o Sistema Geo da Prefeitura de Itajaí, a área da empresa é muito maior que o declarado (10.903,00 m²), portanto, sendo obrigatório seu licenciamento ambiental. No local, o agente fiscal emitiu a notificação n.º 732/2022 para que em um prazo de 5 dias, o requerente e seu responsável comparecerem ao INIS e esclarecer as divergências apontadas na área. Com o não comparecimento do notificado, na data estabelecida, foi lavrado o Auto de Infração n. 0749. A infração foi enquadrada nos artigos 80, 82 e 66 do Decreto Federal n.º 6.514/2008. A motivação da conduta foi considerada como "intencional", efeitos para o meio ambiente como "potencial" e efeitos para a saúde pública "não há". Para a valoração da multa simples foi considerado o nível de gravidade LEVE II da infração e a situação econômica presumida como Médio Infrator, conforme estabelece a Portaria Conjunta CPMA/IMA n. 143/2019. O valor da multa é de R\$ 78.000,000. 3. A defesa alega que considerou a área útil do empreendimento somente a área contemplada no alvará dos bombeiros, sem considerar os dois galpões e área de pátio. Segundo a defesa, não houve intenção de má fé, ou tentativa de ludibriar os ritos do licenciamento ambiental, muito menos apresentar dados falsos, e sim um erro técnico e administrativo. Referente ao não atendimento da notificação, a empresa argumenta que cancelou uma notificação ambiental n. 732/2022 ao consultor ambiental contratado, entretanto houve um erro de comunicação entre as partes. Informa ainda que a empresa realizou o protocolo de um novo processo de



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine - Dom Bosco - Itajaí/SC  
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajaí.sc.gov.br  
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine - Dom Bosco - Itajaí/SC  
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajaí.sc.gov.br  
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br



requerendo ao final da manifestação a autorização para a eliminação da referida vegetação invasora (samambaia assassina) e a correção do solo do local por ela impactado. Recomenda à Autoridade Ambiental que o pedido da Defesa seja acolhido parcialmente, com a conversão da penalidade de multa simples para advertência, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 5º do Decreto n. 6.514/2008, desde que condicionada à apresentação de um PRAD para restauração da vegetação nativa no local, devendo ser mantida a sanção de embargo da área descrita no Relatório de Fiscalização n. 01/2022 até a efetiva execução do PRAD. 4. O autuado alega que a conclusão não corresponde à realidade aferida nos autos. Que o analista reconhece que a capitulação utilizada neste processo não corresponde ao que se constatou no local, sendo sem embasamento para a tentativa de penalização. Segundo o autuado, o Decreto n. 6514/08 Art. 27 § 7º não traz qualquer previsibilidade de infração àquele que tente eliminar uma espécie vegetal que seja ameaçadora das demais espécies, sendo desarrazoada a imposição de obrigatoriedade do PRAD. Informa que o imóvel possui licença prévia para o uso dentro de limitações do Plano Diretor do Município. Assim, requer o acolhimento das alegações e que se julgue IMPROCEDENTE o auto de infração pois não existe nenhuma infração e sim o empenho e esforço para eliminar uma planta que coloca em risco o meio ambiente. 5. Em razão da extensão do fato ocorrido a conversão da penalidade de multa simples para advertência, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 5º do Decreto Federal n. 6514/2008. O Autuado deverá seguir as recomendações contidas no Parecer Técnico 5598-22-ITJ-LAE, assim levanta-se o embargo. 6. No recurso o autuado requer a inexistência de fato tipificado como infração ambiental, nos termos das razões ora apresentadas.

Com o exposto, a Comissão de Conciliação e Julgamento DECIDIU: Por acolher o recurso do autuado, reconhecendo que não houve infração ambiental, anulando o Auto de Infração n.º 0703/2022. Deverão ser seguidas as orientações contidas no Parecer Técnico 5598/2022.

Itajaí, 22 de fevereiro de 2023.

Mário Cesar Angelo  
Diretor Presidente

Felipe Gilberto de Souza  
Analista Ambiental

Felipe R. Phaelante da C. Lima  
Diretor de Fiscalização e  
Licenciamento Ambiental



licenciamento ambiental com a área útil real de 10.903,00 m². Diante do exposto requer: Que seja reconhecida a não existência de má fé, enganos, omissão, ou tentativa de ludibriar os ritos do licenciamento ambiental. Reforma da decisão que o infrator cometeu infração ambiental infringindo o art. 82, do Decreto Federal n. 6514/2028. Isentando R\$ 60.000,00 da valoração da multa. Seja reconhecida que a motivação da conduta foi não intencional para os artigos 66 e 80, alterando o nível de gravidade para "Leve I". Requer um Termo de Compromisso, a fim de possibilitar a regularização do empreendimento e pagamento da pena se antes não for possível a conversão dos valores conforme solicitados. 4. Na Contradita o fiscal acata parcialmente os argumentos da defesa. Em relação ao art. 80 do Decreto Federal n.º 6514/2008, aplica-se o desconto de 10% disposto no art. 51 da Portaria IMA/CPMA, pois colaborou com a fiscalização, não oferecendo resistência e oferecendo livre acesso as dependências. Em relação ao art. 82 do Decreto Federal n.º 6514/2008, considerando que o autuado apresentou o Habite-se do CBMSC, onde foi colhida de forma equivocada a informação da área do imóvel para o licenciamento, portanto altera-se o grau de lesividade, especificamente a motivação da conduta que passa a ser "não intencional", desta forma o nível de gravidade passa a ser "Leve I". O valor da autuação para o determinado artigo passaria a ser de R\$ 45.000,00, contudo aplica-se também o desconto de 50% desconto disposto no art. 51 da Portaria IMA/CPMA, pois o requerendo já protocolou o processo de licenciamento ambiental. Por fim, em relação ao art 66 do Decreto Federal n.º 6514/2008, pelo desconhecimento ao protocolar o processo, altera-se o grau de lesividade para "Leve I". Diante do exposto, o novo valor total da multa será de R\$ 32.700,0. 5. Alega em relação ao Art. 80, onde foi aplicado o desconto disposto no art. 51 da Portaria IMA/CPMA, que além da empresa colaborar com a fiscalização, prontamente implementou um Plano de Gestão Ambiental na atividade contendo Programa de Gerencialmente de Resíduos Sólidos e Programa de Monitoramento dos Efluentes, otimizando a qualidade ambiental da atividade que será mantido após a emissão da licença. Informa ainda que estão sendo realizados investimentos de melhorias de controle e mitigação de impactos. Sugere a aplicação do art. 70 da Portaria IMPA/CPMA onde cita da participação em Programas de Educação Ambiental, solicita sugestão do INIS para início ou implantação do Programa de Educação Ambiental como Parte do Plano de Gestão Ambiental com um profissional habilitado para treinamento e conscientização dos colaboradores. Requer: Referente ao art.80, solicita a aplicação do desconto de 50%, conforme item III do Art. 51 da Portaria IMA/CPMA - b) arrendimento do infrator, manifestado pela adoção espontânea e/ou imediata para a correção, reparação ou limitação dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídrico



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine - Dom Bosco - Itajaí/SC  
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajaí.sc.gov.br  
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine - Dom Bosco - Itajaí/SC  
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajaí.sc.gov.br  
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br



Com o exposto, a Comissão de Conciliação e Julgamento DECIDIU: Manter o Auto de Infração n.º 0749/2022 no valor de R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais).

Itajaí, 22 de fevereiro de 2023.

Mário Cesar Angelo  
Diretor Presidente

Felipe R. Phaelante da C. Lima  
Diretor de Fiscalização e  
Licenciamento Ambiental

Fernanda de Oliveira  
Analista Ambiental

Com o exposto, a Comissão de Conciliação e Julgamento DECIDIU: Manter o Auto de Infração em virtude da defesa não ter apontado nenhum fato ou argumento técnico plausível para justificar a sua anulação, concedendo a minoração de 10% prevista no artigo 51, inciso III da Portaria Conjunta CPMA/IMA 143/2019, totalizando o valor de 39.600,00 reais (trinta e nove mil e seiscentos reais).

Itajaí, 22 de fevereiro de 2023.

Mário Cesar Angelo  
Diretor Presidente

Felipe R. Phaelante da C. Lima  
Diretor de Fiscalização e  
Licenciamento Ambiental

Fernanda de Oliveira  
Analista Ambiental



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine - Dom Bosco - Itajaí/SC  
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajai.sc.gov.br  
E-mail: info@inistajai.sc.gov.br



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine - Dom Bosco - Itajaí/SC  
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajai.sc.gov.br  
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br



**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2710008/2022 ETIQUETA: ---  
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0975/2022  
AUTUADO: HEINZ ARMAZGENS GERAIS LTDA

As quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n.º2600, Edifício Cristine, Dom Bosco, Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente deste instituto, todos nomeados através da Portaria n.º07/2021/INIS, estando presentes o Diretor Presidente Mário Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima, e a Analista Ambiental Fernanda de Oliveira, com a finalidade de deliberar e julgar o Auto de Infração em epígrafe. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tendo as seguintes considerações: 1. Trata-se do N.º0975/2022 - Causar poluição sonora, com níveis de pressão sonora acima do permitido, para uma zona de ocupação mista. O valor da autuação deve ser igual a R\$ 44.000,00. 2. A defesa alega que mesmo sem qualquer operação pela Autuada no local, há registro de ruído na escala de 42,15 decibéis no local. Já quando da medição em apenas um horário específico das 22h40min54 às 22h48min53sec em que a empresa estava em operação, foi constatada uma diferença de apenas dezoito decibéis adicionais, alegando diferença mínima de ruído quando a empresa está ou não em operação e que a área da medição é normalmente ruidosa. Comenta ainda no item n. 30 da defesa que o limite máximo de decibéis no horário noturno para o local seria de 55 decibéis. No momento da averiguação teria se constatado, portanto, uma diferença de apenas 5 decibéis superior ao limite legal. A defesa afirma diversas vezes que os equipamentos utilizados para medição não estavam adequadamente calibrados no momento da medição. Pede a anulação do Auto de Infração 3. Na Contradita o fiscal informa que a diferença de 18 dB apontada é de grande magnitude. A defesa aponta como "apenas 18db", desqualificando o acréscimo sonoro apontado. O Decibel é uma grandeza logarítmica, portanto, não é possível a defesa afirmar com tanta facilidade seu incremento sem apresentar nenhum fundamento matemático/técnico. Nada indica que os equipamentos não estavam devidamente calibrados. Em fácil constatação a defesa afirma que a calibragem deve ser feita no máximo a cada 365 dias. O aparelho foi calibrado no dia 01/06/2021, somando 365 dias temos, 01/06/2022. A medição foi realizada dia 16/05/2022, dentro do prazo. Portanto é totalmente infundada tal alegação. Não foram apresentados nenhum fato técnico elaborado por profissional competente que fundamentaria a improcedência técnica do auto de infração. Fica mantida a sanção imposta, conforme os argumentos e documentos apresentados. 4. Alegações Finais: Reitera todos os argumentos apresentados na defesa e solicita novamente a anulação do Auto de Infração.



**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º2430019/2022 ETIQUETA: ---  
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0953/2022  
AUTUADO: LAURITA MANOEL GONDINHO ANALISTA: LUCIÉLE ROSA

Às dezesseis horas do dia vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n.º2600, Edifício Cristine, Dom Bosco, Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente deste instituto, todos nomeados através da Portaria n.º07/2021/INIS, estando presentes o Diretor Presidente Mário Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima, e o Analista Ambiental Felipe Gilberto de Souza, com a finalidade de deliberar e julgar o Auto de Infração em epígrafe. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tendo as seguintes considerações: 1. Trata-se do Auto de Infração N.º0953/2022 - Supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração natural sem autorização do órgão ambiental, em duas áreas do mesmo imóvel, sendo uma de aproximadamente 140 m² e outra em aproximadamente 1330 m², totalizando 1470 m² de vegetação suprimida. Demais Sanções: Embargo da área impactada até a comprovação de execução do Plano de Recuperação de Área Degradada, conforme LAP n.º 6583-21-ITJ-LAP. Advertência de que deverá ser comprovado o cumprimento das condicionantes específicas n.º 11, 12, 13 e 14 da LAP n.º 6583-21-ITJ-LA, num prazo máximo de 30 dias, sob pena de autuação por descumprimento de licença ambiental. O valor da autuação deve ser igual a R\$5.500,00. 2. Em atendimento a denúncia de loteamento clandestino recebido pela Ouvidoria em ago. /2022 foi realizada fiscalização no imóvel localizado na Rua Monteiro, s/ nº, Brilhante. Na ocasião da fiscalização não havia nenhum responsável pelo imóvel no local. Aparentemente, as atividades poderiam ter sido executadas com a finalidade de implantação de loteamento, porém, o denunciante não apresentou provas de que estaria sendo vendidos lotes no local, nem foi possível verificar tal informação in loco. Quanto à terraplanagem, a proprietária obteve a LAP com dispensa de LAI de regularização dessa atividade de dez/2021. A área impactada pela supressão de vegetação foi embargada, ficando o levantamento do embargo condicionado à comprovação da implantação do PRAD, conforme condições específicas n.º 13 e 14 da LAP/LAI N.º 6583-21-ITJ-LAP. No mesmo Auto de Infração, foi aplicada advertência de que deverão ser protocoladas junto ao INIS, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, as comprovações do cumprimento das condições específicas n.º 11, 12, 13 e 14 da LAP/LAI N.º 6583-21-ITJ-LAP, sob pena de autuação por descumprimento de licença ambiental, conforme Art. 66 do Decreto Federal N.º 6514/2008. A supressão de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente pode ser considerada crime ambiental, portanto, solicitou-se envio do Auto de Infração e deste Parecer ao Ministério Público de Santa Catarina, para conhecimento e providências que julgar



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine - Dom Bosco - Itajaí/SC  
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajai.sc.gov.br  
E-mail: info@inistajai.sc.gov.br



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine - Dom Bosco - Itajaí/SC  
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajai.sc.gov.br  
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br



cabíveis. 3. Em defesa, a autuada A autuada apresenta registro fotográfico da retirada dos tubos do curso d'água, estando este atualmente aberto. Quanto à remoção do excedente de terra sobre a Área de Preservação Permanente, alega que a mesma foi decorrente das atividades de movimentação do solo realizadas *in loco*, que causaram uma instabilidade no talude, ocasionando um pequeno deslizamento. Diante da situação, a Requerente solicita um prazo de 30 dias para execução das atividades necessárias para correção, visando à remoção do solo desprendido em APP, a ser realizado por empresa especializada através de maquinário. A autuada informou que não será mais necessária a execução de um novo acesso que implique em intervenções em curso d'água, pois optou por utilizar um acesso lateral existente, o qual permitirá acessar os fundos da sua fração do imóvel, conforme o desta condicionante específica n° 12, a qual solicitava a apresentação de um Projeto de Acesso ao imóvel. A autuada alega que efetuou o plantio das mudas em ambas as margens do curso d'água, desde a borda da calha do leito regular em largura de 30 metros para cada lado, conforme PRAD aprovado pelo INIS, no entanto, no ponto em que houve deslizamento será necessário replantio. Como a execução efetiva do PRAD está diretamente ligada à remoção do material desprendido sobre APP, solicita um prazo de 30 dias após a remoção do solo para comprovação da execução do PRAD. Após a execução integral do PRAD, serão apresentados trimestralmente, durante 36 meses, relatórios de acompanhamento do PRAD, comprovando através de registros fotográficos e dados de campo seu desenvolvimento e indicando medidas corretivas/mitigatórias se necessário. Foi apresentado um mapa elaborado no Google Earth mostrando que as duas áreas onde ocorreu a supressão irregular de vegetação encontram-se na mesma Transcrição de Imóvel, porém, fora da fração de Laurita Manoel Godinho. Contudo, a autuada diz se prontificar a atender o Parecer de Fiscalização emitido pelo INIS em sua totalidade, almejando a regularização de todo o imóvel. Conforme mencionado pela própria Técnica do INIS, ambas as vegetações se enquadram em estágio inicial de regeneração natural, e, apesar da Requerente não ter realizado o devido pedido de Autorização de Corte junto ao INIS, este estágio e regeneração não é passível de compensação ambiental e reposição florestal, conforme Lei da Mata Atlântica. A área mais ao sul foi desmatada com intuito de promover um acesso aos fundos do imóvel naquela fração, sendo que aos fundos do terreno apresenta-se mais plano e ausente de vegetação arbórea/arbustiva, sendo uma área com maior viabilidade locacional para qualquer atividade a ser desenvolvida. Tendo em vista o relevo da morraria presente nesta fração do imóvel, não haveria alternativa locacional que permitisse o acesso aos fundos do imóvel sem necessitar de corte de vegetação. Em relação à área mais ao norte, segundo Parecer Técnico do INIS, a mesma foi desmatada em cerca de 1.330 m². No entanto, conforme registros fotográficos apresentados, pode-se perceber a permanência de alguns dos indivíduos que foram relatados como suprimidos na Figura 4 do Parecer Técnico do INIS. Diante disto, acredita-se que a área real suprimida tenha sido ligeiramente menor do que a relatada. Requer aprovação do cronograma de execução das atividades com vista ao atendimento às condicionantes específicas n° 11, 13 e 14 da LAP n° 6583 - 21 - ITJ - LAP e redução

163 (cento e sessenta e três) mudas de árvores nativas para serem utilizadas em recuperação de áreas públicas degradadas ou arborização urbana, conforme espécies e porte a serem indicados pelo Viveiro Municipal. Caso a autuada concorde, sugere-se a celebração de Termo de Compromisso especificando as condições supracitadas, concedendo-se a redução de 90% do valor da multa, conforme Art. 119, § 5º da Portaria Conjunta IMA/CPMA n° 143/2019, bem como o levantamento do embargo das duas áreas objeto do Auto de Infração N° 953. Caso não haja concordância da autuada, sugere-se a manutenção da multa em seu valor original e a continuidade do embargo das duas áreas. 5. Alegações Finais: Solicita a Celebração de Termo de Compromisso especificando as condições elencadas nestas Alegações Finais, sendo as condições acertadas: 30 dias para remoção do excedente de terra da APP; Desconsideração da condicionante ambiental n° 12 da LAP n° 6583-21-ITJ-LAP; 60 dias para implantação do PRAD e apresentação do primeiro relatório técnico; Monitoramento do PRAD com apresentação de Relatório Técnico semestralmente por 36 meses; Doação ao INIS de 163 (cento e sessenta e três) mudas de árvores nativas, mediante indicação da espécie a ser adquirida pela Requerente para doação; Concessão da redução de 90% do valor da multa simples conforme § 5º, do art. 119da Portaria Conjunta n° 143 de 06 de junho de 2019-IMA/CPMA, totalizando R\$ 550,00.



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 3600, Edifício Cristine - Dom Bosco - Itajai/SC  
 Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itaiai.sc.gov.br  
 E-mail: inis@itaiai.sc.gov.br



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 3600, Edifício Cristine - Dom Bosco - Itajai/SC  
 Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itaiai.sc.gov.br  
 E-mail: inis@itaiai.sc.gov.br



do valor da multa simples em 90% , totalizando R\$ 550,00, conforme § 5º, do art. 80 da Portaria n° 170 de 04 de outubro de 2013 - FATMA/BPMA. 4. Em contradição, a analista aponta que a condição de validade n° 11 da LAP foi parcialmente cumprida, com a retirada dos tubos do curso d'água máximo de 30 dias para a remoção do excedente de terra localizado sobre a APP, porém, considerando que a execução desta condicionante já estava atrasada, este será o último prazo concedido. Caso esta atividade não seja realizada neste último prazo, deverá ser emitido Auto de Infração por descumprimento de Licença Ambiental. Caso a autuada se comprometa a utilizar apenas o acesso antigo e não mais pretenda instalar um novo acesso na APP, a condição de validade n° 12 da LAP poderá ser desconsiderada. A autuada não comprovou a execução do plantio, porém, considerando a necessidade de remoção do excedente de terra da APP para a implantação do PRAD, poderá ser concedido o prazo de 60 dias para o plantio e apresentação do primeiro relatório técnico. Considerando que a execução desta condicionante já estava atrasada, este será o último prazo concedido. Caso esta atividade não seja realizada neste último prazo, deverá ser emitido Auto de Infração por descumprimento de Licença Ambiental. Não foi apresentado nenhum documento que comprove que as áreas desmatadas não pertencem à autuada nem foram indicados os supostos proprietários. A Lei da Mata Atlântica não prevê compensação ambiental para o corte de vegetação em estágio inicial, porém, o Decreto Federal N° 5.300/2004 prevê, em seu Art. 17, que a supressão de vegetação nativa em Municípios costeiros (independente do estágio sucessional), quando permitida em lei, será compensada por averbação de, no mínimo, uma área equivalente, na mesma zona afetada. Mesmo que a área afetada tenha sido menor, que tenham permanecido algumas árvores no local ou que tenha sido realizado apenas corte de árvores isoladas, o valor da multa aplicada permanece o mesmo, pois se refere a uma área total menor que um hectare. A autuada não propôs medidas compensatórias ou reparadoras ao corte de vegetação realizado irregularmente, nem cumpriu integralmente a todas as condições da LAP N° 6583-21-ITJ-LAP, de modo que até o presente momento não se justifica a redução da multa com base no Art. 119, § 5º Portaria Conjunta IMA/CPMA n° 143/2019. A autuada poderá se manifestar em suas alegações finais solicitando a celebração de termo de Compromisso com o INIS, propondo medida compensatória ou reparadora ao corte irregular de vegetação, e comprometendo-se a cumprir integralmente a todas as condições da LAP N° 6583-21-ITJ-LAP no prazo definido.

Como compensação ou reparação pelo corte de vegetação nativa, a autuada poderá optar por uma das seguintes medidas, a qual deverá estar claramente citada nas Alegações Finais: Averbar para conservação uma área equivalente à desmatada (de 1470 m²), com vegetação semelhante à que ocorria na área antes da supressão; Apresentar outro Plano de Recuperação de Área Degradada a ser implantado nas duas áreas objeto do Auto de Infração N° 953. O PRAD deverá ser elaborado, implantado e monitorado por profissional habilitado da área florestal (Biólogo, Engenheiro florestal ou Engenheiro Agrônomo), com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica válida por um período mínimo de 36 meses; Doar ao INIS



Com o exposto, a Comissão de Conciliação e Julgamento DECIDIU: A celebração de Termo de Compromisso com as seguintes condições:

- 30 dias para remoção do excedente de terra da APP;
- Desconsideração da condicionante ambiental n° 12 da LAP n° 6583-21-ITJ-LAP;
- 60 dias para implantação do PRAD e apresentação do primeiro relatório técnico;
- Monitoramento do PRAD com apresentação de Relatório Técnico semestralmente por 36 meses;
- Doação ao INIS de 163 (cento e sessenta e três) mudas de árvores nativas, mediante indicação da espécie a ser adquirida pela Requerente para doação;

Concede-se a redução de 90% do valor da multa, totalizando R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), conforme Art. 119, § 5º da Portaria Conjunta IMA/CPMA n° 143/2019, bem como o levantamento do embargo das duas áreas objeto do Auto de Infração N° 953.

Mario Cesar Angelo  
 Diretor Presidente

Itajai, 22 de fevereiro de 2023.

Felipe R. Bhaclante da C. Lima  
 Diretor de Fiscalização e  
 Licenciamento Ambiental

Felipe Gilberto de Souza  
 Analista Ambiental



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 3600, Edifício Cristine - Dom Bosco - Itajai/SC  
 Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itaiai.sc.gov.br  
 E-mail: inis@itaiai.sc.gov.br



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 3600, Edifício Cristine - Dom Bosco - Itajai/SC  
 Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itaiai.sc.gov.br  
 E-mail: inis@itaiai.sc.gov.br



**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2350010/2022  
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0267/2022  
AUTUADO: POSTO THIAVAN LTDA

ETIQUETA: ---

Às quinze horas e trinta minutos do dia vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n.º2600, Edifício Cristine, Dom Bosco, Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente deste instituto, todos nomeados através da Portaria n.º07/2021/INIS, estando presentes o Diretor Presidente Mário Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima, e o Analista Ambiental Felipe Gilberto de Souza, com a finalidade de deliberar e julgar o Auto de Infração em epígrafe. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: 1. Trata-se do Auto de Infração N.º0267/2022 – Deixar de atender a condicionante n.º 14 da LAO n.º 058/2012. O valor da autuação deve ser igual a R\$7.200,00. 2. O Autuado apresentou em defesa administrativa os documentos que comprovam que não houve de riscos ao meio ambiente, apresentado as Notas Fiscais e Certificado de Execução dos Serviços de Limpeza do tanque séptico (fossa e filtro) e caixas de passagem do empreendimento para os anos de 2019, 2020 e 2021. Além disso, solicitou a anulação do auto por esse por não sustentar qualquer tipo de possível impacto ao meio ambiente, pelo caráter não intencional e pelo empreendedor ter comprovado que agiu corretamente, cumprindo as condicionantes da LAO n.º 058/2012, prazos e atendendo aos pedidos do órgão ambiental. 3. Em contradição, a analista expõe que no processo de renovação da LAO, foi solicitado por Ofício n. 8644/2021 os comprovantes de limpeza da fossa séptica e filtro anaeróbio referentes aos anos de 2019, 2020 e 2021. E, como resposta o requerente apresentou somente um Manifesto de Transporte de Resíduos e Rejeitos com data de emissão de 10/02/2022. Ou seja, não respondeu de forma clara e objetiva o que havia sido pedido. Posteriormente foi realizado novo ofício reiterando a solicitação de apresentação dos comprovantes, o qual foi respondido com uma justificativa do fato de não ter realizado a limpeza do sistema nesse período por conta da pandemia. A condicionante 14 da LAO n. 058/2012 consta que o Posto deveria apresentar anualmente à FAMAII comprovante de limpeza do sistema de tratamento do esgoto sanitário por empresas devidamente licenciadas. Assim, mesmo o Posto tendo apresentado os comprovantes agora, o mesmo não cumpriu com a condicionante da LAO. A analista sugere a manutenção da multa. 4. Alegações Finais: Alegam que atenderam ao solicitado pela analista, apresentando no dia 22/09/2022 os comprovantes de limpeza solicitados e que a apresentação tardia dos comprovantes se deu devido mudanças internas do empreendimento, a exemplo da troca de empresa que realiza serviços de contabilidade para o Posto Thiavan, o qual possuía os comprovantes (notas fiscais) dos serviços de limpeza do tanque séptico e filtro anaeróbio em seu sistema.



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine - Dom Bosco - Itajaí/SC  
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajai.sc.gov.br  
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br



Reitera o pedido de anulação do auto ou que a multa seja reduzida ao mínimo descrito no Art. 66 do Decreto Federal 6.514/08 pela conduta não intencional, nenhum efeito negativo ao meio ambiente, assim como sua lesividade nula.

Com o exposto, a Comissão de Conciliação e Julgamento **DECIDIU**: Manter o Auto de Infração n.º 0267/2022 no valor de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Itajaí, 22 de fevereiro de 2023.

Mário Cesar Angelo  
Diretor Presidente

Felipe R. Phaelante da C. Lima  
Diretor de Fiscalização e  
Licenciamento Ambiental

Felipe Gilberto de Souza  
Analista Ambiental



**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1380006/2022  
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0853/2022  
AUTUADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PROSIONAL E SOCIOEDUCATIVA

ETIQUETA: ---

Às dezesseis horas e trinta do dia vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n.º2600, Edifício Cristine, Dom Bosco, Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente deste instituto, todos nomeados através da Portaria n.º07/2021/INIS, estando presentes o Diretor Presidente Mário Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima, e o Analista Ambiental Felipe Gilberto de Souza, com a finalidade de deliberar e julgar o Auto de Infração em epígrafe. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: 1. Trata-se do Auto de Infração n. 0853/2022 – Lançamento de efluente sanitário bruno no solo, em desacordo com os padrões de lançamento vigentes (Resoluções CONSEMA 182/2021 e CONAMA 430/2011), por meio do transbordamento dos tanques de equalização da Estação de Tratamento de Efluentes das instalações do Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí, devido à inoperância das bombas de recalque dos tanques de equalização, que por sua vez estão inoperantes por uma falha ocorrida na fonte de energia elétrica da ETE. O valor da autuação deve ser igual a R\$ 2.610.000,00 (dois milhões e seiscentos e dez mil reais). 2. A defesa alega que a inobservância do art. 72 §§ 2º e 3º da Lei n. 9.605/1998 acarreta na nulidade do Auto de Infração em questão. Aborda que a Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa não deve constar no pólo passivo de Auto de Infração, pois possui contrato com a empresa Atlantis Saneamento LTDA com objeto a prestação de serviços de forma contínua para manutenção e operação das estações de tratamento de esgoto e considerando o disposto no Art. 70 da Lei n. 8.666. Que a responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa também fica afastada por não se poder considerar que a tal talha era possível de evitar ou impedir e que as fontes de energia estavam disponíveis para instalação conserto do sistema elétrico pela empresa prestadora de serviço na data de 11 de maio de 2022. Por fim, alega que o valor da multa aplicada se revela flagrantemente abusivo. Que o INIS não poderia fazer o uso da Portaria Conjunta n. 143/2019/CPMA por não ser órgão executor do SISEMA, mas sim órgão local. Que ainda fizesse uso da Portaria, o valor de R\$ 2.620.000,00 permaneceria abusivo, pois o impacto ambiental estimado pela carga orgânica do efluente se apresenta dissonante com a realidade das características do efluente gerado na unidade prisional em questão e que a receita utilizada como base de cálculo foi equivocadamente a do Estado de Santa Catarina, que não se confunde com o órgão público estadual que está no pólo passivo do Auto de Infração. 3. Na Contradição o fiscal requer a manifestação do departamento jurídico para análise das alegações que fogem do cunho técnico-científico. Segundo o fiscal, não é possível considerar como plausível o argumento de que a falha elétrica não era possível de se evitar ou impedir, conforme argumentação técnica já desenvolvida no Relatório de Fiscalização n. 12/2022. A utilização dos critérios de valoração



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine - Dom Bosco - Itajaí/SC  
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajai.sc.gov.br  
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br



de Autos de Infração estabelecidas pela Portaria Conjunta n. 143/2019/CPMA por parte do INIS se faz em conformidade com o art. 78 da IN n. 114/INIS que regulamenta o processo administrativo ambiental no âmbito do Instituto Itajaí Sustentável. A estimativa de carga orgânica lançada no meio ambiente utilizando o valor de DBO de 117 mg/L, com base nos relatórios de ensaio apresentados, efetivamente é menor do que a que consta no Relatório de Fiscalização n. 12/2022, que fez o uso do valor considerado no projeto da ETE (DBO de 400 mg/L), sendo possível reconsiderar a avaliação do indicador de gravidade da conduta para o parâmetro de "Efeitos para o meio ambiente" de "Reversível" em médio prazo = 30" para "Reversível em curto prazo" = 20. O somatório dos valores dos indicadores de gravidade de conduta altera-se, portanto para 50, entretanto permanece o grau de lesividade considerado como "Médio II". O argumento e o valor da receita apresentado quanto à avaliação da situação econômica do infrator também não altera o enquadramento como Grande Infrator II. 4. Alega que a Secretaria de Estado e Administração Prisional e Socioeducativa de Santa Catarina não deixaram de sanar irregularidades das quais tenha sido advertida nem após embargo fiscalização de nenhum órgão do SISNAMA. Reitera os argumentos apresentados na Defesa.

Com o exposto, a Comissão de Conciliação e Julgamento **DECIDIU**: A manutenção do Auto de Infração n.º 0853/2022 no valor de R\$ 2.610.000,00 (dois milhões e seiscentos e dez mil reais) por não ter apresentado argumentos técnicos e legais plausíveis para a sua anulação, além de que não se apresentou o Plano de Ação a ser adotado para a resolução dos problemas apontados na ETE, conforme solicitado no Parecer de Fiscalização 12/2022. O artigo 72 § 2º e 3º da Lei n. 9.605/1998 dita que a advertência será aplicada sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

Itajaí, 22 de fevereiro de 2023.

Mário Cesar Angelo  
Diretor Presidente

Felipe R. Phaelante da C. Lima  
Diretor de Fiscalização e  
Licenciamento Ambiental

Felipe Gilberto de Souza  
Analista Ambiental



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine - Dom Bosco - Itajaí/SC  
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajai.sc.gov.br  
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine - Dom Bosco - Itajaí/SC  
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajai.sc.gov.br  
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br



## ATOS DO IPI

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 080/2021 ETIQUETA: ---  
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0798/2021  
AUTUADO: TATACON CONSTRUTORA LTDA

Às dezessete horas e trinta minutos do dia vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sedc-na Av. Vereador Abraão João Francisco, n.º2600, Edifício Cristine, Dom Bosco, Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente deste instituto, todos nomeados através da Portaria n.º07/2021/INIS, estando presentes o Diretor Presidente Mário Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima, e o Analista Ambiental Felipe Gilberto de Souza, com a finalidade de deliberar e julgar o Auto de Infração em epígrafe. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: 1. Trata-se do Auto de Infração 0798/2021 – Deixar de atender as condicionantes nº 2 e 11 da licença ambiental previa – LAP n.º 021/2012 FAMA (LAP com dispensa de LAI). O valor da autuação deve ser igual a R\$8.000,00. 2. A Defesa argumenta que há vício em razão da violação ao princípio do devido processo legal, onde o administrado caberia a aplicação da penalidade de “advertência”, recorrendo-se aos artigos 71, parágrafo 3º da Lei Federal nº 9.605/98, artigo 67 da Lei Estadual nº 14.675/2009, artigo 3º, parágrafo 2º do Decreto Federal 6.514/2008. É questionada pela Defesa o indicador da motivação da conduta interpretada pelo agente fiscal como “intencional”, pede também a revisão da situação econômica do infrator e solicita a conversão de multa simples para advertência. Por fim solicita a aplicação de atenuante de 10% de desconto no valor da multa com base no art. 37, inciso II e alínea “d” por não oferecer resistência ou dificultar a fiscalização. 3. Na contradição a fiscal informa que por meio do Ofício de Documentação Complementar nº 4336/2021 emitido em 19/01/2021, foi dada a oportunidade para prestar as devidas informações e esclarecimentos quanto ao cumprimento e atendimento à condicionante nº 11 da LAP nº 021/2012, sendo concedido um prazo de 120 dias para manifestação, sendo que o autuado não demonstrou/comprovou o atendimento. Ainda assim, foi dada uma segunda oportunidade para manifestação através do Ofício nº 5994/2021. Em resposta emitida em 05/10/2021, a autuada admite não possuir documentação que comprove a gestão ambientalmente adequada nas obras de instalação do empreendimento, admitindo sua incapacidade em atender a condicionante 11 da referida LAP. Fica decidido pelo fiscal o encaminhamento da Defesa à Assessoria Jurídica, a manutenção do Auto de Infração e aplicação do sanção de “multa simples”, a manutenção do grau de lesividade em “Leve II”, a alteração da situação econômica do infrator para “Pequeno Infrator”, a minoração do valor da multa consolidada em 10%, em razão da situação atenuante levantada na defesa e a revisão da multa simples para R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). 4. Nas Alegações Finais a empresa autuada aborda que que a LAP foi expedida no ano de 2012, ao passo que a LAO foi concedida apenas no ano de 2020, sendo natural, portanto, que alguns documentos não sejam mais localizados após o tamanho decurso de tempo, de mais de 8 (oito) anos. Retira ainda todos os argumentos e solicitações apresentadas na Defesa.

PORTARIA N.º 045/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) MIRIAN CHRISTIANE DA SILVA, matrícula nº 632601, ocupante do cargo efetivo de Professor, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO junto a IND. DE ESTRUTURAS COELHO LTDA, pelo período compreendido entre 01/09/1988 a 15/04/1989, correspondendo a 00 ano(s) 07 mês(es) e 15 dia(s); junto a CONTABIL PHILIPPS LTDA, pelo período compreendido entre 01/07/1989 a 01/01/1990, correspondendo a 00 ano(s) 06 mês(es) e 01 dia(s); junto a ALCIDES JOSE PHILIPPS, pelo período compreendido entre 02/01/1990 a 02/01/1990, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 01 dia(s); junto a ORGANIZAÇÃO CONTABIL BARBI LTDA, pelo período compreendido entre 02/05/1990 a 24/08/1990, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(es) e 23 dia(s); junto a NANGE CONFECÇÕES LTDA, pelo período compreendido entre 03/04/1991 a 12/10/1993, correspondendo a 02 ano(s) 06 mês(es) e 10 dia(s); e entre 17/02/1994 a 08/07/1995, correspondendo a 01 ano(s) 04 mês(es) e 22 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelos períodos compreendidos entre 01/08/1995 a 20/12/1995, correspondendo a 00 ano(s) 04 mês(es) e 20 dia(s); entre 01/02/1996 a 20/12/1996, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 20 dia(s); entre 01/02/1997 a 20/12/1997, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 20 dia(s); entre 23/03/1998 a 20/12/1998, correspondendo a 00 ano(s) 08 mês(es) e 28 dia(s); entre 01/02/1999 a 20/12/1999, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 20 dia(s); entre 14/02/2000 a 21/12/2000, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 08 dia(s); entre 05/02/2001 a 21/12/2001, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 17 dia(s); e entre 01/02/2002 a 31/12/2018, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 00 dia(s); totalizando 3975 (três mil, novecentos e setenta e cinco) dias, correspondendo a 10 ano(s) 10 mês(es) e 25 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 19024050.1.00240/22-5, em 10/10/2022.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 17 de fevereiro de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT  
Diretora Presidente  
Instituto de Previdência de Itajaí



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine - Dom Bosco - Itajaí/SC  
Telefone: (47) 3346-8031 | www.inis.itajaí.sc.gov.br  
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br



Com o exposto, a Comissão de Conciliação e Julgamento DECIDIU: Manter o Auto de Infração n.º 0798/2021 no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Itajaí, 22 de fevereiro de 2023.

Mário Cesar Angelo  
Diretor Presidente

Felipe Gilberto de Souza  
Analista Ambiental

Felipe R. Phaelante da C. Lima  
Diretor de Fiscalização e  
Licenciamento Ambiental

Página 1 de 2

	<p><b>PREFEITURA DE ITAJAÍ</b> <b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI</b> Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47</p>	
--	---	--

**ATA 120 DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO PIMEIRO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI NO EXERCÍCIO DE 2022.** Ao nono dia do mês fevereiro do ano de 2023, em cumprimento ao Art. 1º do Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto – CFIPI reuniram-se em Assembleia Ordinária os seguintes conselheiros titulares e suplentes: **Eliane dos Santos Carvalho, Gleide Nara de Amorim, Valdirene Gonçalves de Sousa Silva**, sob a presidência da primeira. Verificada a existência de quórum procedeu-se a pauta do dia. Inicialmente cabe destacar que em dezenove de janeiro do corrente ano este Conselho reuniu-se extraordinariamente com a presença dos conselheiros Eliane dos Santos Carvalho, Cleonice Comunello, Gleide Nara de Amorim, Valdirene Gonçalves de Sousa Silva e Valter Cardoso, para tratar do “caso Americanas” e a preocupação com o impacto na carteira de investimentos do Instituto. Da pauta discutida o conselheiro Valter redigiu uma nota de preocupação onde demonstra que o “caso” traz a luz a fragilidade dos meios de controles e fiscalização e faz um comparativo com o cenário da Americanas, que mesmo com todas as exigências em termos de governança corporativa do seguimento Bolsa brasileira/legislação, utilizando-se dos mecanismos de controle interno, auditoria interna, *compliance* e ainda, tendo suas contas auditadas por uma das principais firmas globais, a PwC, não foi apontado qualquer problema no balanço de 2021. Em tese, mesmo tendo os “melhores mecanismos e os melhores profissionais” não demonstrou-se suficientemente capaz de prever nem evitar o que resultado negativo que tornou-se público. Neste contexto, a nota faz um paralelo os nossos mecanismos de controles do Instituto, suas fragilidades e a necessidade de apoio técnico especializado, cursos e capacitações para fortalecer os conselhos e comitês do IPI, visando sempre preservar e garantir a segurança dos benefícios previdenciários. Diante do exposto, este Conselho decidiu por oficial o Instituto e a Diretoria de Investimentos para apresentar parecer quanto o “caso americanas” e seus reflexos nos investimentos dos recursos do Instituto, bem como parecer quanto à eficiência dos mecanismos de controle internos e externos do IPI. Realizadas as observações



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine - Dom Bosco - Itajaí/SC  
Telefone: (47) 3346-8031 | www.inis.itajaí.sc.gov.br  
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br



supracitadas, passou a pauta do dia. Acusamos o recebimento dos documentos: relatório de gestão de investimentos do mês de dezembro do ano de 2022, tendo em seu conteúdo: "Distribuição da Carteira, Retorno da Carteira por Ativo, Rentabilidade da Carteira (em %), Rentabilidade e Risco dos Ativos, Análise de Risco da Carteira, Liquidez e Custo das Aplicações, Movimentações, Enquadramento da Carteira à Resolução 4963/2021 e à PI 2022, comentários do mês". Ainda, acusamos o recebimento da Comunicação Interna de Nº 077/23/COinvest encaminhando a ATA de Nº 98 do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência de Itajaí, bem como o balancete e outros documentos contábeis do mês de dezembro de 2022. Observou-se que o Regime de Repartição Simples apresentou um déficit financeiro

**Conselho Fiscal do Instituto de Previdência de Itajaí**  
Gestão 2022/2023 - Jornal d Município Ed. nº 2.515, p. 06 de março de 2022.

Página 2 de 2

mensal da ordem de 11,3 milhões, enquanto o Regime de Capitalização apresentou resultado de 31 milhões. Em relação à rentabilidade no mês de referência a carteira do IPI atingiu o percentual 0,30% e a meta atuarial ficou em 1,03%. Pelas informações retiradas da documentação citada, com base nos relatórios contábeis e de investimentos, bem como parecer do Comitê de Investimentos, este Conselho recomenda a aprovação das contas do mês de dezembro do ano de 2022 do Instituto de Previdência de Itajaí - IPI. Em relação a apreciação das contas do ano passado, este conselho solicitou ao Instituto entre outros documentos já recebidos, também os Demonstrativos Contábeis do ano 2022. No entanto conforme explicação através do e-mail, o contador Fernando Kotowski, prontamente nos informou que este, está em fase de finalização e que o prazo para remessa ao TCE/SC previsto no artigo 7º da Instrução Normativa N.TC-0020/2015 é até 28 de fevereiro, assim, o conselho aguardará o recebimento do demonstrativo para deliberar quanto a aprovação das contas do ano de 2022. Em pauta ainda, o conselho irá solicitar ao Instituto a participação de todos os conselheiros na 5ª edição do Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS e 12º Congresso estadual da ASSIMPASC que acontecerá entre os dias 08 a 10 de março deste ano em Florianópolis. Esta solicitação vai de encontro com a preocupação ora apontada a cima, bem como da necessidade dos conselheiros adquirirem mais conhecimentos sobre investimentos para RPPS, conhecer detalhadamente as alterações na Legislação e interagir com Gestores de RPPS. Nada mais havendo a tratar foi lavrada por mim Eliane dos Santos Carvalho a presente ata e assinada por todos os conselheiros presentes acima nominados e referenciados.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ELIANE DOS SANTOS CARVALHO  
Data: 09/02/2023 20:13:48-0300  
Verifique em <https://verificador.itaj.br>

Eliane dos Santos Carvalho  
Presidente

Valter Cardoso  
Suplente do Presidente

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VALDIRENE GONCALVES DE SOUSA SILVA  
Data: 09/02/2023 20:13:36-0300  
Verifique em <https://verificador.itaj.br>

Valdirene Gonçalves de Sousa Silva  
Suplente 1º secretária

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GLEIDE NARA DE AMORIM  
Data: 09/02/2023 20:16:35-0300  
Verifique em <https://verificador.itaj.br>

Gleide Nara de Amorim  
2º secretária

Henrique Manoel Alves  
Suplente 2º secretária

**Conselho Fiscal do Instituto de Previdência de Itajaí**  
Gestão 2022/2023 - Jornal d Município Ed. nº 2.515, p. 06 de março de 2022.

## ATOS DA SEC. GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023  
CHAVE TCE: 0D6B31125877361ACD0A7BED421359FC983BFE44  
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 07 de março de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECALÇAMENTO EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, PARA A SECRETARIA DE OBRAS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 07 DE MARÇO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail [licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br).  
Itajaí (SC), 22 de fevereiro de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES  
Secretária Municipal de Governo Interina

# O NOSSO JORNAL!

